

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 39/99

de 19 de Outubro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovada, para assinatura, a alteração ao artigo 1.º, n.º 1, da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, assinada em Viena em 15 de Novembro de 1972, aprovada pelo Decreto n.º 56/82, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 42/92, cujo texto em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Assinado em 29 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Outubro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Proposed amendment of article 1 of the Convention on the Control and Marking of Articles of Precious Metals

(proposal adopted by the Standing Committee at its thirtieth meeting held in Geneva on 4 February 1992)

Present article 1, paragraph 1:

«1 — Legal provisions of a Contracting State which require articles of precious metals to be assayed by an authorized body and to be marked with official stamps so as to indicate that they have been satisfactorily assayed, or require such articles to be marked so as to indicate the sponsor, the nature of the metal or the standard of fineness, shall be deemed to be satisfied in respect of articles of precious metals imported from the territory of another Contracting State if such articles have been controlled and marked in accordance with the provisions of this Convention.»

Proposed amendment:

«1 — Legal provisions of a Contracting State which require articles of precious metals to be assayed by an authorized body and to be marked with official stamps so as to indicate that they have been satisfactorily assayed, or require such articles to be marked so as to indicate the sponsor, the nature of the metal or the standard of fineness, shall be deemed to be satisfied in respect of imported articles of precious metals if such

articles have been controlled and marked in accordance with the provisions of this Convention in one of the Contracting State.»

Tradução

Proposta de emenda ao artigo 1.º da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos

(aprovada pelo Comité Permanente em 4 de Fevereiro de 1992)

Artigo 1.º — Alteração:

«1 — As disposições legais de um Estado Contratante que prescrevem que os artefactos de metais preciosos devem ser controlados por uma entidade oficial e marcados com punções oficiais comprovativos da qualidade dos mesmos artefactos, ou que esses artefactos devem ser portadores de marcas que indiquem o responsável, a natureza do metal precioso ou o seu toque, deverão ser consideradas observadas para os artefactos de metais preciosos importados se esses artefactos tiverem sido analisados e marcados de acordo com as disposições da presente Convenção num dos Estados Contratantes.»

Aviso n.º 165/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 28 de Julho de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 20 de Dezembro de 1988, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 2 de Julho de 1999, que a Convenção foi estendida ao território de Macau e que o depósito da notificação teve lugar em 7 de Julho de 1999.

A Convenção foi ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, e foi publicada no *Boletim Oficial de Macau*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 28 de Setembro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 166/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Setembro de 1999, o Director-Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 87 da OIT, sobre a liberdade sindical e protecção do direito sindical, adoptada em São Francisco, em 9 de Julho de 1948, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 6 de Setembro de 1999, que a Convenção é aplicável ao território de Macau.

Portugal é Parte da Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 45/77, de 7 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7